



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.

CEP: 55755-000 - E-mail: licit.casinhias@gmail.com - Tel.: (81) 3634-9156.

CERTAME RESTRITO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O município de Casinhais, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ 07.622.498/0001-73**, doravante **denominado simplesmente Órgão Realizador do Certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00014/2025**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, e o fornecimento realizado na forma **parcelada**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 73, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhais – PE, pelo período de 12 (doze) meses, referente aos itens remanescentes do Processo Licitatório nº 00046.2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 00025.2024.**

Data de abertura da sessão pública: 05/09/2025. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
--

Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhais – PE, pelo período de 12 (doze) meses, referente aos itens remanescentes do Processo Licitatório nº 00046.2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 00025.2024.**

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com; ou

2.2.3. No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente.

2.2.2.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicos para visualização pública.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do FMS e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.



3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

- 3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
- 3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
- 3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta comprehende a integralidade dos custos;
- 3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;
- 3.1.5.ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

- 3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:
 - 3.2.1.1.<http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>;
 - 3.2.1.2.www.portaldecompraspublicas.com.br; e
 - 3.2.1.3.www.gov.br/pncc.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 73, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

4.2. Legislação aplicada:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

4.2.1O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do FMS, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Entrega: **10 (dez) dias.**

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura**; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

90.022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

2068 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2069 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FICHA – 1016, 1017, 1018, 1049, 1050, 10151, 1065, 1066 E 1067

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é restrita, destinada, exclusivamente, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7. É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo FMS, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ou do município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Casinhais responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.9.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.13. No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8. Do cancelamento de lance:

10.8.1.O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.8.3. Encerrado o modo de disputa aberto, não será possível ou cancelamento do último lance ofertado.

10.8.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. No decorrer da sessão pública (Aberto/Fechado) os itens terão um tempo corrido de 15 minutos de lances abertos, após isso, haverá um tempo aleatório de até 10 minutos também de lances abertos, o lance da sessão aleatória será levado juntamente com lances dentro de uma margem de 10% de diferença para uma sessão em tempo fechado de 5 minutos, nesta sessão os fornecedores poderão fazer apenas um lance, após o tempo será declarado vencedor o menor lance.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12. Encerrados os prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

10.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do FMS;

10.20.2. Empresas brasileiras;

10.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.21.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2.0 Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

11.2.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.2.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.2.3.Neste certame será solicitado pelo Pregoeiro, nos termos e prazo estabelecidos, o envio também do seguinte documento digital complementar:

11.2.3.1.Declaração do produtor, sujeita à comprovação, referente à origem do medicamento acabado e do insumo farmacêutico ativo que o compõe – exigência aplicável apenas para medicamento.

11.3.A incorreção na apresentação da referida declaração não desclassifica automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.4.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1.Contiver vícios insanáveis;

11.4.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.4.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo FMS; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.5.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.5.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.5.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.5.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.3.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

11.6.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.8.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1.Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2.Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3.Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

12.2.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

12.2.3.DECLARAÇÕES:

12.2.3.1.Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Casinhais ou de qualquer entidade a ele vinculada.

12.2.3.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

12.3.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior satisfatório, no fornecimento de objeto compatível com o item da presente licitação.

12.4.DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.4.1.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4.2.Licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária da esfera estadual e/ou municipal da sede da licitante.

12.3.3.Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA.

12.4.4. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante nos itens exclusivos para



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

participação de ME/EPP. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.5.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.5.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.6.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.7.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

12.10.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.10.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Fundo Municipal de Saúde relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Fundo Municipal de Saúde, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.15.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação



apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta:

13.9.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.9.2. Neste certame será solicitado pelo Pregoeiro, nos termos e prazo estabelecidos, o envio também do seguinte documento digital complementar:

13.9.2.1. Certificado de registro do produto emitido pela ANVISA, ou da dispensa de seu registro. A incorreção na apresentação do referido certificado não desclassifica automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do FMS, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

17.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo de **até 10 (Dez) dias**, de acordo com a autorização de compra expedida pelo setor de compras, em dias úteis, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Maria Cecilia Leal de Miranda, S/N, Centro, Casinhas.

Contato: (81) 3634-9119

E-mail: smcasinhaspe@hotmail.com

18.3. Os produtos deverão conter identificação do lote, data de fabricação ou de embalagem, data de validade e código de barras.

18.4. Os produtos deverão conter, no ato da entrega, validade mínima de 12 (Doze) meses.

18.5. No ato da entrega, as notas fiscais dos produtos deverão conter o detalhamento dos produtos fornecidos (marca, lote, validade, número de registro na ANVISA), e informações relativas a alíquota do ICMS e o valor destacado para os tributos.

18.6. Serão designados pelo FMS representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Após a homologação do processo licitatório, o órgão contratante deverá alimentar o BPS, com o objetivo de identificar o bem comprado, seu preço unitário, quantidade adquirida, o nome do fornecedor e o valor total.

O processo de contratação de que trata esta Resolução deverá ser alimentado no Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Remessa, TCEPE, nos termos da Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024.

Deverá manter controle informatizado do estoque de medicamentos e produtos de saúde, a fim de facilitar a gestão dos referidos produtos, registrar suas movimentações e prover base confiável para definição dos quantitativos a serem adquiridos em contratações futuras.

A unidade jurisdicionada deverá manter tempestiva a alimentação da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR), conforme determinam os artigos 391 a 395 da Portaria de Consolidação nº 1/MS, de 28 setembro de 2017.

Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.2. Obrigações do Contratado:

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

20.0. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo FMS, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias contados, do fornecimento do produto e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.**

20.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

22.7.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.8.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

22.9.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.10.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.11.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.12.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.13.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

23.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

24.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do FMS, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FMS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FMS.

24.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.5. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo FMS, no endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhais – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.6. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

24.7. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.9. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Casinhais - PE, 19 de agosto de 2025.

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00014/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas – PE, pelo período de 12 (doze) meses, referente aos itens remanescentes do Processo Licitatório nº 00046.2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 00025.2024.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

A presente contratação visa atender às demandas essenciais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas – PE, por meio do fornecimento parcelado de medicamentos, durante o período de 12 (doze) meses. Trata-se de itens remanescentes do Processo Licitatório nº 00046.2024, Pregão Eletrônico nº 00025.2024, cuja aquisição é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços de saúde pública prestados à população local.

A manutenção regular do estoque de medicamentos é condição fundamental para o funcionamento das unidades de saúde, especialmente no atendimento ambulatorial, urgência e programas de atenção básica. A ausência desses insumos compromete diretamente a assistência farmacêutica, podendo acarretar prejuízos à saúde dos municípios e à efetividade das políticas públicas de saúde.

Além disso, o fornecimento parcelado permite melhor gestão orçamentária e logística, assegurando que os medicamentos sejam entregues conforme a demanda real, evitando desperdícios e otimizando recursos públicos. A contratação de empresa especializada garante a qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos e a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Dessa forma, a contratação ora proposta é medida necessária, urgente e estratégica para assegurar o pleno funcionamento da rede municipal de saúde, promovendo o acesso da população aos medicamentos essenciais e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde no município.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	ÁCIDO ASCORBICO- AMPOLA COM 5 ML	Ampolas	10000	0,81	8.100,00 ME	
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML – SOL. INJ. AMPOLA C/ 5 ML	Ampolas	1000	4,34	4.340,00 ME	
3	ADENOSINA 3MG/ML- AMPOLA C/ 2ML	Ampolas	500	11,24	5.620,00 ME	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

4	ÁGUA PARA DESTILADA, GALÃO C/ 5 L (SISTEMA FECHADO)	Galões	500	11,45	5.725,00 ME
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO – AMPOLA COM 10ML	Ampolas	20000	0,23	4.600,00 ME
6	AMICACINA 500MG/2ML– AMPOLA	Ampolas	200	5,17	1.034,00 ME
7	AMINOFILINA 24 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/10 ML	Ampolas	200	2,65	530,00 ME
8	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 50 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 3 ML	Ampolas	200	3,14	628,00 ME
9	AMPICILINA SÓDICA 1G – PÓ P/ SOL INJETÁVEL	Ampolas	300	4,83	1.449,00 ME
10	ATROFOPINA, SULFATO DE 0,25 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 1 ML	Ampolas	300	1,07	321,00 ME
11	BENZILPENICILINA 600.000UI– SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 AMPOLA DE 4ML	Ampolas	1000	7,50	7.500,00 ME
12	BICARBONATO DE SÓDIO 1 mEq/ML (8,4%) – SOL. INJ – AMPOLA	Ampolas	800	1,03	824,00 ME
13	BROMOPRIDA 5 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/2 ML	Ampolas	3000	2,04	6.120,00 ME
14	BUPIVACAINA 5 MG – AMPOLA C/4 ML	Ampolas	300	10,33	3.099,00 ME
15	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 1 ML	Ampolas	2000	1,12	2.240,00 ME
16	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA-DIPIRONA (4 MG/ML+ 500 MG/ML) – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/5 ML	Ampolas	5000	1,72	8.600,00 ME
17	CARVÃO VEGETAL ATIVADO – PÓ P/ USO ORAL – POTE C/500 G	Unidades	20	47,31	946,20 ME
18	CEFALOTINA SÓDICA 1 G – PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidades	200	4,80	960,00 ME
19	CEFTRIAXONA 1G– AMPOLA C/ 10 ML	Ampolas	6000	5,22	31.320,00 ME
20	CETOPROFENO 100MG IV – FRASCO–AMPOLA	Ampolas	4000	4,48	17.920,00 ME
21	CETOPROFENO INJETÁVEL IM 50MG/ML – AMPOLAS C/ 2ML	Ampolas	3000	1,63	4.890,00 ME
22	CIPROFLOXACINO 2MG/ML – BOLSA 100ML	Unidades	200	10,60	2.120,00 ME
23	CLINDAMICINA 150MG/ML– AMPOLA C/ 4ML	Ampolas	1000	4,03	4.030,00 ME
24	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % – SOL INJ. AMPOLA C/ 10ML	Ampolas	500	0,63	315,00 ME
25	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % – SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA C/ 100 ML (SISTEMA FECHADO)	Frascos	10000	4,69	46.900,00 ME
26	CLORETO DE SÓDIO 20 % – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/ 10 ML	Unidades	500	0,92	460,00 ME
27	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/ 5 ML	Ampolas	1000	2,29	2.290,00 ME
28	COMPLEXO B – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 2 ML	Unidades	2000	1,40	2.800,00 ME
29	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/2ML	Unidades	500	2,66	1.330,00 ME
30	DIAZEPAM 5 MG/ML – SOL INJETÁVEL – AMPOLA COM 2 ML	Unidades	1000	1,66	1.660,00 ME
31	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG/3 ML – SOL INJETÁVEL – AMPOLA C/ 3 ML	Unidades	2000	1,61	3.220,00 ME
32	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/ 10 ML	Unidades	200	4,35	870,00 ME
33	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidades	300	14,96	4.488,00 ME
34	EPINEFRINA 1 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/1 ML	Ampolas	1000	1,60	1.600,00 ME
35	ETILEFRINA 10 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA 1ML	Ampolas	500	2,22	1.110,00 ME



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

36	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML – SOL.INJETÁVEL – AMP C/ 5 ML	Ampolas	1000	2,66	2.660,00 ME
37	FENOBARBITAL 100 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 2 ML	Unidades	500	2,92	1.460,00 ME
38	FENTANILA 50MCG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML	Ampolas	200	3,44	688,00 ME
39	FITOMENADIONA 10 MG/ML – SOL. INJ. – AMPOLA C/ 1 ML	Unidades	500	2,32	1.160,00 ME
40	FLUMAZENIL 0,1MG/ML – AMPOLA C/ 5ML	Ampolas	50	6,85	342,50 ME
41	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO+FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO (160+60) MG/ML – FRASCO C/ 130 ML	Unidades	200	7,33	1.466,00 ME
42	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – F.A.	Unidades	5000	1,39	6.950,00 ME
43	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML – SOL.INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA C/ 2,5 ML	Unidades	5000	1,45	7.250,00 ME
44	GENTAMICINA, SULFATO 20 MG/ML – PO P/SOL INJ AMP 1 ML	Unidades	100	1,98	198,00 ME
45	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML – PO P/ SOL INJ – AMP 1 ML	Unidades	200	1,54	308,00 ME
46	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/2ML – PO P/SOL INJ AMP 2 ML	Ampolas	200	1,53	306,00 ME
47	GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML – AMPOLA C/ 10 ML	Ampolas	500	2,44	1.220,00 ME
48	GLICOSE 50% – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 10 ML	Unidades	3000	0,71	2.130,00 ME
49	HALOPERIDOL 5 MG/ML – AMPOLA COM 1 ML	Ampolas	500	2,15	1.075,00 ME
50	HALOPERIDOL DECANATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidades	800	5,02	4.016,00 ME
51	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMP	Unidades	1000	7,08	7.080,00 ME
52	LIDOCÁINA COM VASO 20 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/20 ML	Ampolas	500	7,20	3.600,00 ME
53	LIDOCÁINA SEM VASO 20 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/20 ML	Unidades	1000	6,32	6.320,00 ME
54	MEROPENEM 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	100	13,14	1.314,00 ME
55	METILGOMETRINA 0,2MG/ML – AMPOLA C/ 1 ML	Ampolas	200	3,06	612,00 ME
56	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/ 2 ML	Unidades	1000	0,80	800,00 ME
57	METRONIDAZOL 500MG/100ML – BOLSA 100ML	Bolsas	200	6,03	1.206,00 ME
58	MIDAZOLAM 5 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA COM 5ML	Unidades	100	2,81	281,00 ME
59	MIDAZOLAM 5 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA COM 10ML	Ampolas	200	3,50	700,00 ME
60	MORFINA, SULFATO DE 10 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 1ML	Unidades	500	3,79	1.895,00 ME
61	NITROGLICERINA 5MG/ML – AMPOLAS C/ 10 ML	Ampolas	50	42,89	2.144,50 ME
62	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML + DILUENTE – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 2 ML	Unidades	100	21,66	2.166,00 ME
63	NOREPINEFRINA 2MG/ML – AMPOLA C/ 4 ML	Ampolas	500	3,32	1.660,00 ME
64	OCITOCINA 5U.I./ML – AMPOLA C/ 1 ML	Ampolas	200	4,63	926,00 ME
65	OMEPRAZOL 40 MG – FRASCO AMPOLA	Unidades	2000	10,54	21.080,00 ME
66	ONDANSETRONA 2MG/ML – AMPOLA C/ 2 ML	Ampolas	4000	1,46	5.840,00 ME
67	ONDANSETRONA 2MG/ML – AMPOLA C/ 4 ML	Ampolas	5000	1,74	8.700,00 ME
68	PETIDINA, CLORIDRATO DE 50 MG/ML – SOL.INJ2 – AMP C/2 ML	Unidades	200	4,15	830,00 ME



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

69	PROMETAZINA , CLORIDRATO DE 25 MG/ML – AMPOLA C/2ML	Unidades	2000	3,31	6.620,00 ME
70	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML – AMPOLA C/ 5 ML	Ampolas	600	15,12	9.072,00 ME
71	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% – FRASCO COM 500 ML – SISTEMA FECHADO	Unidades	5000	5,34	26.700,00 ME
72	SOLUÇÃO HIPERTÔNICA DE MANITOL 20% – FRASCO C/250 ML	Unidades	200	8,56	1.712,00 ME
73	SULFATO DE MAGNESIO 100MG/ML – AMPOLA C/ 10ML	Ampolas	500	1,61	805,00 ME
74	TRAMADOL 50MG/ ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/ 2ML	Unidades	2000	1,70	3.400,00 ME
75	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	Unidades	100	20,36	2.036,00 ME
76	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	Unidades	80	22,66	1.812,80 ME
77	DIMENIDRINATO 3MG/ML+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML- AMPOLA 10 ML	Unidades	2000	9,34	18.680,00 ME
78	ACETILCISTEINA 20MG/ML, FRASCO 100 ML	Unidades	500	7,29	3.645,00 ME
79	ACICLOVIR 400 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	2000	1,11	2.220,00 ME
80	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML- FRASCO C/ 20 ML	Frascos	1000	1,61	1.610,00 ME
81	ACIDO ASCORBICO 500 MG, COMPRIMIDO	Comprimido	10000	0,34	3.400,00 ME
82	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML FRASCO C/ 30 ML	Frascos	2000	4,02	8.040,00 ME
83	ALBENDAZOL 40 MG/ ML – FRASCO C/ 10 ML	Unidades	4000	1,75	7.000,00 ME
84	ALBENDAZOL 400 MG– COMPRIMIDO	Comprimido	10000	0,58	5.800,00 ME
85	ALOPURINOL 100 MG– COMPRIMIDO	Comprimido	1000	0,17	170,00 ME
86	ALOPURINOL 300 MG– COMPRIMIDO	Comprimido	1000	0,28	280,00 ME
87	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5 ML – FRASCO C/ 100 ML	Frascos	4000	3,13	12.520,00 ME
88	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15MG/5ML – FRASCO C/ 100ML	Frascos	3000	2,60	7.800,00 ME
89	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (875+125) COMPRIMIDO	Comprimido	2000	2,45	4.900,00 ME
90	AMOXICILINA 500 MG– COMPRIMIDO	Comprimido	40000	0,25	10.000,00 ME
91	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	80000	0,06	4.800,00 ME
92	ATENOLOL 100 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	5000	0,13	650,00 ME
93	AZITROMICINA 40MG/ML – FRASCO C/ 30 ML	Frascos	1000	7,10	7.100,00 ME
94	AZITROMICINA 500 MG– COMPRIMIDO	Comprimido	5000	0,92	4.600,00 ME
95	BROMETO DE IPRATÓPIO GOTAS 0,25MG/ML FRASCO C/20 ML	Unidades	200	1,78	356,00 ME
96	BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO 20 ML	Unidades	1000	2,57	2.570,00 ME
97	BROMOPRIDA DOSAGEM 10 MG, COMPRIMIDO	Comprimido	20000	0,25	5.000,00 ME
98	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 6,67 MG/ML+ 333,4 MG/ML – 20 ML	Frascos	200	5,36	1.072,00 ME
99	CARBONATO DE CALCIO 500 MG– COMPRIMIDO	Comprimido	5000	0,15	750,00 ME
100	CARVEDILOL 25 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	4000	0,19	760,00 ME
101	CEFALEXINA 500M– COMPRIMIDO	Comprimido	40000	0,79	31.600,00 ME
102	CETOCONAZOL 200MG – COMPRIMIDO	Comprimido	5000	0,29	1.450,00 ME
103	CETOCONAZOL 20MG/G– TUBO C/ 30G	Tubos	500	4,16	2.080,00 ME
104	CETOCONAZOL 20MG/ML – FRASCO 100 ML	Frascos	500	5,40	2.700,00 ME
105	CETOPROFENO 150MG– COMPRIMIDO	Comprimido	5000	0,66	3.300,00 ME
106	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	Unidades	10000	0,34	3.400,00 ME
107	CLARITROMICINA 500 MG– COMPRIMIDO	Comprimido	2000	1,86	3.720,00 ME
108	CLONIDINA 0,100 MG COMPRIMIDO	Unidades	1000	0,28	280,00 ME
109	COLAGENASE + CLORANFENICOL – Bisnaga 30 g	Bisnagas	500	16,68	8.340,00 ME
110	COMPLEXO B – COMPRIMIDO	Comprimido	2000	0,04	80,00 ME



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

111	COPIDOGREL 75 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	500	0,51	255,00	ME
112	DEXAMETASONA 1MG/G , TUBO 10 G	Tubos	2000	2,11	4.220,00	ME
113	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML FRASCO C/ 100 ML	Frascos	200	2,32	464,00	ME
114	DEXCLORFENIRAMINA 2MG +BETAMETASONA 0,4 MG/ML + 0,05 MG/ML XAROPE- FRASCO COM 120ML	Frascos	200	3,69	738,00	ME
115	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML- FRASCO C/ 100 ML	Frascos	4000	2,34	9.360,00	ME
116	DICLOFENACO 50 MG COMPRIMIDO	Unidades	3000	0,11	330,00	ME
117	DIGOXINA 0,25MG- COMPRIMIDO	Comprimido	2000	0,20	400,00	ME
118	DIPIRONA 500 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	120000	0,13	15.600,00	ME
119	DIPIRONA 500 MG/ML – FRASCO	Frascos	8000	1,28	10.240,00	ME
120	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO	Unidades	5000	0,10	500,00	ME
121	ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	100000	0,08	8.000,00	ME
122	ENALAPRIL, MALEATO DE 5 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	100000	0,07	7.000,00	ME
123	ESPIRONOLACTONA 100 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	1000	0,59	590,00	ME
124	FUROSEMIDA 40 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	60000	0,07	4.200,00	ME
125	GLIBENCLAMIDA 5 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	80000	0,05	4.000,00	ME
126	GLICLAZIDA 30 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	10000	0,18	1.800,00	ME
127	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO	Unidades	5000	0,30	1.500,00	ME
128	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG	Comprimido	2000	0,39	780,00	ME
129	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	300000	0,04	12.000,00	ME
130	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 100 ML	Frascos	500	2,64	1.320,00	ME
131	IBUPROFENO 100MG/ML – FRASCO C/ 30 ML	Frascos	3000	2,54	7.620,00	ME
132	ISOSSORBIDA, CLORIDRATO DE 5 MG – COMPRIMIDO SUBLINGUAL	Comprimido	2000	0,39	780,00	ME
133	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	2000	2,35	4.700,00	ME
134	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% – GELÉIA – BISNAGA C/ 30 G	Unidades	500	4,93	2.465,00	ME
135	LORATADINA 10 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	10000	0,08	800,00	ME
136	LORATADINA 1MG/ML – FRASCO 100 ML	Frascos	2000	3,65	7.300,00	ME
137	METFORMINA , CLORIDRATO DE 850 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	250000	0,20	50.000,00	ME
138	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	120000	0,18	21.600,00	ME
139	METILDOPA 250 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	40000	0,74	29.600,00	ME
140	METOPROLOL, SUCCINATO DE 100 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimido	1000	0,77	770,00	ME
141	METOPROLOL, SUCCINATO DE 50 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimido	1000	0,63	630,00	ME
142	METRONIDAZOL 100 MG/G CREME GINECOLÓGICO – TUBO 50 G	Tubos	2000	6,77	13.540,00	ME
143	METRONIDAZOL 250 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	20000	0,21	4.200,00	ME
144	METRONIDAZOL 40MG/ML – FRASCO COM 60 ML	Frascos	200	5,80	1.160,00	ME
145	MICONAZOL CREME GINECOLÓGICO 20MG/G – TUBO C/ 80 G	Tubos	1000	8,46	8.460,00	ME
146	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO 5MG + 250UI/, POMADA 20 G	Pomadas	2000	3,90	7.800,00	ME
147	NISTATINA 100.000 UI/ML , FRASCO 50 ML	Frascos	500	5,75	2.875,00	ME
148	NISTATINA CREME GINECOLÓGICO 25.000UI/G , TUBO C/ 60 G	Tubos	500	6,90	3.450,00	ME
149	NITROFURANTOÍNA 100 MG – CÁPSULA	Cápsulas	2000	0,36	720,00	ME
150	OMEPRAZOL 20 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	50000	0,13	6.500,00	ME



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

151	PARACETAMOL 200MG/ML – FRASCO 15 ML	Frascos	5000	1,59	7.950,00 ME
152	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	2000	0,23	460,00 ME
153	PERMETRINA 5% – LOÇÃO – FRASCO C/ 60 ML	Frascos	200	3,69	738,00 ME
154	PETROLATO LIQUIDO (OLEO MINERAL) 100% – 100 ML	Frascos	200	3,89	778,00 ME
155	PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO 60 ML	Unidades	2000	5,37	10.740,00 ME
156	PREDNISONA 20 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	30000	0,35	10.500,00 ME
157	PREDNISONA 5 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	30000	0,10	3.000,00 ME
158	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL – SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, FORMA FARMACÉUTICA PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL	Sachês	3000	1,29	3.870,00 ME
159	SALBUTAMOL, SULFATO DE 100 MCG/DOSE – FRASCO COM 200 DOSES	Frascos	700	15,35	10.745,00 ME
160	SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO	Unidades	10000	0,14	1.400,00 ME
161	SIMETICONA 75 MG/ML FRASCO 10 ML	Unidades	1500	1,99	2.985,00 ME
162	SINVASTATINA 10 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	10000	0,08	800,00 ME
163	SINVASTATINA 20 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	100000	0,13	13.000,00 ME
164	SINVASTATINA 40 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	100000	0,22	22.000,00 ME
165	SULFAMETOXAZOL – SULFAMETOXAZOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG, COMPRIMIDO	Comprimido	3000	0,23	690,00 ME
166	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (40+8) MG/ML – FRASCO COM 100ML	Frascos	200	4,14	828,00 ME
167	SULFATO FERROSO 125MG/ML – FRASCO 30 ML	Comprimido	2000	1,20	2.400,00 ME
168	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG, COMPRIMIDO	Comprimido	30000	0,42	12.600,00 ME
169	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG – COMPRIMIDO	Unidades	30000	0,73	21.900,00 ME
170	ALPRAZOLAM 0,5 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	10000	0,07	700,00 ME
171	ALPRAZOLAM 2 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	5000	0,13	650,00 ME
172	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	20000	0,43	8.600,00 ME
173	BROMAZEPAM 6MG – COMPRIMIDO	Comprimido	2000	0,15	300,00 ME
174	CARBAMAZEPINA 200 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	50000	0,27	13.500,00 ME
175	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 100 ML	Frascos	100	8,31	831,00 ME
176	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	20000	0,25	5.000,00 ME
177	CITALOPRAM 20 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	5000	0,17	850,00 ME
178	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – FRASCO C/ 20 ML	Frascos	100	2,83	283,00 ME
179	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	Comprimido	40000	0,51	20.400,00 ME
180	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	10000	0,39	3.900,00 ME
181	FENITOÍNA 100 MG – COMPRIMIDO	Unidades	2000	0,22	440,00 ME
182	FENOBARBITAL 100 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	20000	0,29	5.800,00 ME
183	FENOBARBITAL 40 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO C/ 20 ML	Frascos	200	5,50	1.100,00 ME
184	HALOPERIDOL 5 MG – COMPRIMIDO	Unidades	30000	0,20	6.000,00 ME
185	LEVOMEPPROMAZINA 100 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	20000	0,67	13.400,00 ME
186	LEVOMEPPROMAZINA 25 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	15000	0,56	8.400,00 ME
187	LEVOMEPPROMAZINA 40 MG/ML – SOL ORAL – FRASCO	Frascos	50	12,23	611,50 ME
188	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG, CAPSULA	Cápsulas	10000	0,29	2.900,00 ME
189	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50 MG, CAPSULA	Cápsulas	2000	0,41	820,00 ME



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

190	PARACETAMOL+CODEINA 500MG+ 30 MG	Comprimido	4000	0,41	1.640,00	ME
191	PAROXETINA 20 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	15000	0,22	3.300,00	ME
192	PROMETAZINA 25 MG- COMPRIMIDO	Unidades	40000	0,20	8.000,00	ME
193	QUETIAPINA 100 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	4000	0,43	1.720,00	ME
194	QUETIAPINA 25 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	20000	0,22	4.400,00	ME
195	QUETIAPINA 50 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	5000	2,30	11.500,00	ME
196	RISPERIDONA 1 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	30000	0,17	5.100,00	ME
197	RISPERIDONA 1MG/ML – SOLUÇÃO ORAL- FRASCO C/ 30 ML	Frascos	1500	17,08	25.620,00	ME
198	RISPERIDONA 2 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	30000	0,20	6.000,00	ME
199	RISPERIDONA 3 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	20000	0,19	3.800,00	ME
200	SERTRALINA 100 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	5000	0,30	1.500,00	ME
201	SERTRALINA 50 MG – COMPRIMIDO	Comprimido	30000	0,16	4.800,00	ME
202	TRAMADOL 50 MG	Unidades	1000	0,21	210,00	ME
203	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 100 ML	Frascos	300	6,16	1.848,00	ME
204	VENLAFAXINA 75 MG- COMPRIMIDO	Comprimido	10000	0,42	4.200,00	ME
				TOTAL	1.074.948,50	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

3.2.Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo de **até 10 (Dez) dias**, de acordo com a autorização de compra expedida pelo setor de compras, em dias úteis, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Maria Cecilia Leal de Miranda, S/N, Centro, Casinhais.

Contato: (81) 3634-9119

E-mail: smscasinhasp@hotmail.com

4.2. Os produtos deverão conter identificação do lote, data de fabricação ou de embalagem, data de validade e código de barras.

4.3. Os produtos deverão conter, no ato da entrega, validade mínima de 12 (Doze) meses.

4.4. No ato da entrega, as notas fiscais dos produtos deverão conter o detalhamento dos produtos fornecidos (marca, lote, validade, número de registro na ANVISA), e informações relativas a alíquota do ICMS e o valor destacado para os tributos.

5. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O objeto será recebido por servidor designado pela administração, nos prazos e nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstaciado, e serão recebidos:



- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

6.0.DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

6.1.Como critério para habilitação da empresa participante no certame, deverá apresentar a autorização de funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, bem como estar licenciado pela vigilância sanitária da esfera municipal e/ou estadual de sua sede.

6.2.Licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária da esfera estadual e/ou municipal da sede da licitante.

7.0.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1.A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Casinhais – PE, pelo período de 12 (doze) meses. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, conforme especificações técnicas previamente definidas.

7.2.Essa medida tem como objetivo garantir o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde, contemplando unidades básicas, programas estratégicos e atendimentos de urgência.

7.3.O foco está na promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população. O fornecimento parcelado permite maior flexibilidade na gestão dos estoques, adequação às variações de demanda e otimização dos recursos públicos.

7.4.A solução contempla a aquisição de medicamentos diversos, conforme lista padronizada pela Secretaria de Saúde, com especificações técnicas compatíveis com as exigências da ANVISA e demais normativas sanitárias. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações emitidas pela administração, garantindo o atendimento conforme a necessidade real.

7.5.Além disso, será exigido controle documental e rastreabilidade, com apresentação de notas fiscais, laudos técnicos e certificados de qualidade, assegurando a conformidade dos produtos. Os medicamentos serão destinados ao atendimento das unidades de saúde municipais, com distribuição eficiente e suporte à assistência farmacêutica básica e especializada.

7.6.A solução proposta está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Trata-se de uma estratégia que assegura a continuidade dos serviços de saúde, com qualidade, segurança e responsabilidade na aplicação dos recursos.



8.0.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

8.1. A contratação será realizada através da modalidade pregão, na forma eletrônica, através da plataforma Portal de Compras Públicas, cumprindo com a publicidade do aviso de licitação nos meios previstos no artigo 54 da Lei Federal 14.133.

8.2. Durante a fase de lances da contratação será adotado o modo de disputa aberto e fechado, onde haverá um intervalo de lances de no mínimo R\$ 0,01. No instrumento convocatório deverá constar as instruções e tempos relacionados a disputa.

8.3. Como já previsto no Estudo Técnico preliminar, haverá o parcelamento da solução, sendo utilizado o critério de julgamento menor preço unitário.

8.4. As empresas deverão dispor de atividade compatível com o objeto da contratação, devidamente registrado no ato constitutivo e em suas alterações, quando houver.

8.5. Os produtos ofertados deverão ser analisados pelo responsável técnico, de modo que a assegure o fornecimento de produto compatível com a necessidade.

8.6. Deverão ser cumpridos os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/21, inclusive em relação a autorização e licenças sanitárias.

9.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.4. Após a homologação do processo licitatório, o órgão contratante deverá alimentar o BPS, com o objetivo de identificar o bem comprado, seu preço unitário, quantidade adquirida, o nome do fornecedor e o valor total.

9.5. O processo de contratação de que trata esta Resolução deverá ser alimentado no Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Remessa, TCEPE, nos termos da Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024.

9.6. Deverá manter controle informatizado do estoque de medicamentos e produtos de saúde, a fim de facilitar a gestão dos referidos produtos, registrar suas movimentações e prover base confiável para definição dos quantitativos a serem adquiridos em contratações futuras.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

9.7. A unidade jurisdicionada deverá manter tempestiva a alimentação da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR), conforme determinam os artigos 391 a 395 da Portaria de Consolidação nº 1/MS, de 28 setembro de 2017.

9.8. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

10.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

10.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

10.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

10.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

10.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

10.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

10.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;

10.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

10.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- 10.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 10.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 10.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 10.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 10.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 10.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 10.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.20. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

11.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

11.1.1. Entrega: **10 (Dez) dias.**

11.2. A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

12.0. DO REAJUSTAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

12.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

12.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

13.0.DO PAGAMENTO

13.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias contados, do fornecimento do produto e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.**

14.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Serão atribuições do gestor do contrato:

- l) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- m) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- n) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- o) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- p) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- q) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- r) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- s) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- t) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- u) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- v) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



15.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

15.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

16.10.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.13.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.14.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.15.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

18.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.0.DA PESQUISA DE PREÇOS

19.1. A pesquisa de preços deverá ser realizada em conformidade ao artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, e consonante a **Resolução 249 de 07 de agosto de 2024 do TCE/PE**.

19.2. Deverão ser coletados no mínimo 30 preços por item, de acordo com o art.º 6 da resolução, preferencialmente valores contratados por outros órgãos da administração pública, limitando-se aos efetivamente contratados.

19.3. Deverá ser realizada a análise crítica dos preços pesquisados, utilizando a metodologia de cálculo “Média Saneada do TCU”.

19.4. Na ocorrência da não obtenção do quantitativo de preços do item 16.2, o responsável pela pesquisa de preços deverá justificar a ocorrência e a impossibilidade de obtenção do mínimo exigido.

20.0.DO MODELO DE PROPOSTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

20.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

WILSON JUSTINO DA SILVA

Farmacêutico/crf/pe: 11401



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhais – PE, pelo período de 12 (doze) meses, referente aos itens remanescentes do Processo Licitatório nº 00046.2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 00025.2024.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ÁCIDO ASCORBICO– AMPOLA COM 5 ML		Ampolas	10000		
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML – SOL. INJ. AMPOLA C/ 5 ML		Ampolas	1000		
3	ADENOSINA 3MG/ML– AMPOLA C/ 2ML		Ampolas	500		
4	ÁGUA PARA DESTILADA, GALÃO C/ 5 L (SISTEMA FECHADO)		Galões	500		
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO – AMPOLA COM 10ML		Ampolas	20000		
6	AMICACINA 500MG/2ML– AMPOLA		Ampolas	200		
7	AMINOFILINA 24 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/10 ML		Ampolas	200		
8	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 50 MG/ML –SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 3 ML		Ampolas	200		
9	AMPICILINA SÓDICA 1G – PÓ P/ SOL INJETÁVEL		Ampolas	300		
10	ATROFOPINA, SULFATO DE 0,25 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 1 ML		Ampolas	300		
11	BENZILPENICILINA 600.000UI- SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 AMPOLA DE 4ML		Ampolas	1000		
12	BICARBONATO DE SÓDIO 1 mEq/ML (8,4%) – SOL. INJ – AMPOLA		Ampolas	800		
13	BROMOPRIDA 5 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/2 ML		Ampolas	3000		
14	BUPIVACAÍNA 5 MG – AMPOLA C/4 ML		Ampolas	300		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

15	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 1 ML		Ampolas	2000		
16	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA – DIPIRONA (4 MG/ML+ 500 MG/ML) – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/5 ML		Ampolas	5000		
17	CARVÃO VEGETAL ATIVADO – PÓ P/ USO ORAL – POTE C/500 G		Unidades	20		
18	CEFALOTINA SÓDICA 1 G – PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL		Unidades	200		
19	CEFTRIAXONA 1G – AMPOLA C/ 10 ML		Ampolas	6000		
20	CETOPROFENO 100MG IV – FRASCO – AMPOLA		Ampolas	4000		
21	CETOPROFENO INJETÁVEL IM 50MG/ML – AMPOLAS C/ 2ML		Ampolas	3000		
22	CIPROFLOXACINO 2MG/ML – BOLSA 100ML		Unidades	200		
23	CLINDAMICINA 150MG/ML – AMPOLA C/ 4ML		Ampolas	1000		
24	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % – SOL. INJ. AMPOLA C/ 10ML		Ampolas	500		
25	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % – SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA C/ 100 ML (SISTEMA FECHADO)		Frascos	10000		
26	CLORETO DE SÓDIO 20 % – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/ 10 ML		Unidades	500		
27	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/ 5 ML		Ampolas	1000		
28	COMPLEXO B – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 2 ML		Unidades	2000		
29	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/2ML		Unidades	500		
30	DIAZEPAM 5 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA COM 2 ML		Unidades	1000		
31	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG/3 ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/ 3 ML		Unidades	2000		
32	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/ 10 ML		Unidades	200		
33	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL		Unidades	300		
34	EPINEFRINA 1 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/1 ML		Ampolas	1000		
35	ETILEFRINA 10 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA 1ML		Ampolas	500		
36	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMP C/ 5 ML		Ampolas	1000		
37	FENOBARBITAL 100 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 2 ML		Unidades	500		
38	FENTANILA 50MCG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML		Ampolas	200		
39	FITOMENADIONA 10 MG/ML – SOL. INJ. – AMPOLA C/ 1 ML		Unidades	500		
40	FLUMAZENIL 0,1MG/ML – AMPOLA C/ 5ML		Ampolas	50		
41	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO+FOSFATO DE SÓDIO		Unidades	200		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

	DIBÁSICO (160+60) MG/ML – FRASCO C/ 130 ML				
42	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – F.A.		Unidades	5000	
43	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA C/ 2,5 ML		Unidades	5000	
44	GENTAMICINA, SULFATO 20 MG/ML – PO P/SOL INJ AMP 1 ML		Unidades	100	
45	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML – PO P/ SOL INJ – AMP 1 ML		Unidades	200	
46	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/2ML – PO P/SOL INJ AMP 2 ML		Ampolas	200	
47	GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML – AMPOLA C/ 10 ML		Ampolas	500	
48	GLICOSE 50% – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 10 ML		Unidades	3000	
49	HALOPERIDOL 5 MG/ML – AMPOLA COM 1 ML		Ampolas	500	
50	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL		Unidades	800	
51	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMP		Unidades	1000	
52	LIDOCAÍNA COM VASO 20 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/20 ML		Ampolas	500	
53	LIDOCAÍNA SEM VASO 20 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/20 ML		Unidades	1000	
54	MEROOPENEM 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL		Ampolas	100	
55	METILGOMETRINA 0,2MG/ML – AMPOLA C/ 1 ML		Ampolas	200	
56	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA C/ 2 ML		Unidades	1000	
57	METRONIDAZOL 500MG/100ML – BOLSA 100ML		Bolsas	200	
58	MIDAZOLAM 5 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA COM 5ML		Unidades	100	
59	MIDAZOLAM 5 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA COM 10ML		Ampolas	200	
60	MORFINA, SULFATO DE 10 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 1ML		Unidades	500	
61	NITROGLICERINA 5MG/ML – AMPOLAS C/ 10 ML		Ampolas	50	
62	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML + DILUENTE – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 2 ML		Unidades	100	
63	NOREPINEFRINA 2MG/ML – AMPOLA C/ 4 ML		Ampolas	500	
64	OCITOCINA 5U.I./ML – AMPOLA C/ 1 ML		Ampolas	200	
65	OMEPRAZOL 40 MG – FRASCO AMPOLA		Unidades	2000	
66	ONDANSETRONA 2MG/ML – AMPOLA C/ 2 ML		Ampolas	4000	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

67	ONDANSETRONA 2MG/ML – AMPOLA C/ 4 ML		Ampolas	5000	
68	PETIDINA, CLORIDRATO DE 50 MG/ML – SOL.INJ2- AMP C/2 ML		Unidades	200	
69	PROMETAZINA , CLORIDRATO DE 25 MG/ML – AMPOLA C/2ML		Unidades	2000	
70	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML- AMPOLA C/ 5 ML		Ampolas	600	
71	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% – FRASCO COM 500 ML – SISTEMA FECHADO		Unidades	5000	
72	SOLUÇÃO HIPERTÔNICA DE MANITOL 20% – FRASCO C/250 ML		Unidades	200	
73	SULFATO DE MAGNESIO 100MG/ML – AMPOLA C/ 10ML		Ampolas	500	
74	TRAMADOL 50MG/ ML – SOL. INJETÁVEL – AMPOLA C/ 2ML		Unidades	2000	
75	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO		Unidades	100	
76	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO		Unidades	80	
77	DIMENIDRINATO 3MG/ML+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML- AMPOLA 10 ML		Unidades	2000	
78	ACETILCISTEINA 20MG/ML, FRASCO 100 ML		Unidades	500	
79	ACICLOVIR 400 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	2000	
80	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML–FRASCO C/ 20 ML		Frascos	1000	
81	ACIDO ASCORBICO 500 MG, COMPRIMIDO		Comprimido	10000	
82	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML FRASCO C/ 30 ML		Frascos	2000	
83	ALBENDAZOL 40 MG/ ML – FRASCO C/ 10 ML		Unidades	4000	
84	ALBENDAZOL 400 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	10000	
85	ALOPURINOL 100 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	1000	
86	ALOPURINOL 300 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	1000	
87	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5 ML – FRASCO C/ 100 ML		Frascos	4000	
88	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15MG/5ML – FRASCO C/ 100ML		Frascos	3000	
89	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (875+125) COMPRIMIDO		Comprimido	2000	
90	AMOXICILINA 500 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	40000	
91	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	80000	
92	ATENOLOL 100 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	5000	
93	AZITROMICINA 40MG/ML – FRASCO C/ 30 ML		Frascos	1000	
94	AZITROMICINA 500 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	5000	
95	BROMETO DE IPRATÓPIO GOTAS 0,25MG/ML FRASCO C/20 ML		Unidades	200	
96	BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO 20 ML		Unidades	1000	
97	BROMOPRIDA DOSAGEM 10 MG, COMPRIMIDO		Comprimido	20000	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

98	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 6,67 MG/ML+ 333,4 MG/ML – 20 ML		Frascos	200		
99	CARBONATO DE CALCIO 500 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	5000		
100	CARVEDILOL 25 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	4000		
101	CEFALEXINA 500M – COMPRIMIDO		Comprimido	40000		
102	CETOCONAZOL 200MG – COMPRIMIDO		Comprimido	5000		
103	CETOCONAZOL 20MG/G – TUBO C/ 30G		Tubos	500		
104	CETOCONAZOL 20MG/ML – FRASCO 100 ML		Frascos	500		
105	CETOPROFENO 150MG – COMPRIMIDO		Comprimido	5000		
106	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO		Unidades	10000		
107	CLARITROMICINA 500 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	2000		
108	CLONIDINA 0,100 MG COMPRIMIDO		Unidades	1000		
109	COLAGENASE + CLORANFENICOL – Bisnaga 30 g		Bisnagas	500		
110	COMPLEXO B – COMPRIMIDO		Comprimido	2000		
111	COPIDOGREL 75 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	500		
112	DEXAMETASONA 1MG/G , TUBO 10 G		Tubos	2000		
113	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML FRASCO C/ 100 ML		Frascos	200		
114	DEXCLORFENIRAMINA 2MG +BETAMETASONA 0,4 MG/ML + 0,05 MG/ML XAROPE – FRASCO COM 120ML		Frascos	200		
115	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML – FRASCO C/ 100 ML		Frascos	4000		
116	DICLOFENACO 50 MG COMPRIMIDO		Unidades	3000		
117	DIGOXINA 0,25MG – COMPRIMIDO		Comprimido	2000		
118	DIPIRONA 500 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	120000		
119	DIPIRONA 500 MG/ML – FRASCO		Frascos	8000		
120	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO		Unidades	5000		
121	ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	100000		
122	ENALAPRIL, MALEATO DE 5 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	100000		
123	ESPIRONOLACTONA 100 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	1000		
124	FUROSEMIDA 40 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	60000		
125	GLIBENCLAMIDA 5 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	80000		
126	GLICLAZIDA 30 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	10000		
127	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO		Unidades	5000		
128	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG		Comprimido	2000		
129	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	300000		
130	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 100 ML		Frascos	500		
131	IBUPROFENO 100MG/ML – FRASCO C/ 30 ML		Frascos	3000		
132	ISOSSORBIDA, CLORIDRATO DE 5 MG – COMPRIMIDO SUBLINGUAL		Comprimido	2000		
133	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	2000		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

134	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% – GELÉIA – BISNAGA C/ 30 G		Unidades	500	
135	LORATADINA 10 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	10000	
136	LORATADINA 1MG/ML – FRASCO 100 ML		Frascos	2000	
137	METFORMINA , CLORIDRATO DE 850 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	250000	
138	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	120000	
139	METILDOPA 250 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	40000	
140	METOPROLOL, SUCCINATO DE 100 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA		Comprimido	1000	
141	METOPROLOL, SUCCINATO DE 50 MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA		Comprimido	1000	
142	METRONIDAZOL 100 MG/G CREME GINECOLÓGICO – TUBO 50 G		Tubos	2000	
143	METRONIDAZOL 250 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	20000	
144	METRONIDAZOL 40MG/ML – FRASCO COM 60 ML		Frascos	200	
145	MICONAZOL CREME GINECOLÓGICO 20MG/G – TUBO C/ 80 G		Tubos	1000	
146	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO 5MG + 250UI/, POMADA 20 G		Pomadas	2000	
147	NISTATINA 100.000 UI/ML , FRASCO 50 ML		Frascos	500	
148	NISTATINA CREME GINECOLÓGICO 25.000UI/G , TUBO C/ 60 G		Tubos	500	
149	NITROFURANTOÍNA 100 MG – CÁPSULA		Cápsulas	2000	
150	OMEPRAZOL 20 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	50000	
151	PARACETAMOL 200MG/ML – FRASCO 15 ML		Frascos	5000	
152	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	2000	
153	PERMETRINA 5% – LOÇÃO – FRASCO C/ 60 ML		Frascos	200	
154	PETROLATO LIQUIDO (OLEO MINERAL) 100% – 100 ML		Frascos	200	
155	PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO 60 ML		Unidades	2000	
156	PREDNISONA 20 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	30000	
157	PREDNISONA 5 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	30000	
158	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL – SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, FORMA FARMACÊUTICA PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL		Sachês	3000	
159	SALBUTAMOL, SULFATO DE 100 MCG/DOSE – FRASCO COM 200 DOSES		Frascos	700	
160	SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO		Unidades	10000	
161	SIMETICONA 75 MG/ML FRASCO 10 ML		Unidades	1500	
162	SINVASTATINA 10 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	10000	
163	SINVASTATINA 20 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	100000	
164	SINVASTATINA 40 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	100000	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

165	SULFAMETOXAZOL SULFAMETOXAZOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA , CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG, COMPRIMIDO		Comprimido	3000	
166	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (40+8) MG/ML – FRASCO COM 100ML		Frascos	200	
167	SULFATO FERROSO 125MG/ML FRASCO 30 ML		Comprimido	2000	
168	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG, COMPRIMIDO		Comprimido	30000	
169	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG COMPRIMIDO		Unidades	30000	
170	ALPRAZOLAM 0,5 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	10000	
171	ALPRAZOLAM 2 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	5000	
172	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO		Comprimido	20000	
173	BROMAZEPAM 6MG– COMPRIMIDO		Comprimido	2000	
174	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO		Comprimido	50000	
175	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 100 ML		Frascos	100	
176	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO		Comprimido	20000	
177	CITALOPRAM 20 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	5000	
178	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – FRASCO C/ 20 ML		Frascos	100	
179	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO		Comprimido	40000	
180	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	10000	
181	FENITOÍNA 100 MG– COMPRIMIDO		Unidades	2000	
182	FENOBARBITAL 100 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	20000	
183	FENOBARBITAL 40 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO C/ 20 ML		Frascos	200	
184	HALOPERIDOL 5 MG – COMPRIMIDO		Unidades	30000	
185	LEVOMEPPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO		Comprimido	20000	
186	LEVOMEPPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO		Comprimido	15000	
187	LEVOMEPPROMAZINA 40 MG/ML – SOL ORAL – FRASCO		Frascos	50	
188	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG, CAPSULA		Cápsulas	10000	
189	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50 MG, CAPSULA		Cápsulas	2000	
190	PARACETAMOL+CODEINA 500MG+ 30 MG, COMPRIMIDO		Comprimido	4000	
191	PAROXETINA 20 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	15000	
192	PROMETAZINA 25 MG– COMPRIMIDO		Unidades	40000	
193	QUETIAPINA 100 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	4000	
194	QUETIAPINA 25 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	20000	
195	QUETIAPINA 50 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	5000	
196	RISPERIDONA 1 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	30000	
197	RISPERIDONA 1MG/ML – SOLUÇÃO ORAL– FRASCO C/ 30 ML		Frascos	1500	
198	RISPERIDONA 2 MG– COMPRIMIDO		Comprimido	30000	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

199	RISPERIDONA 3 MG- COMPRIMIDO		Comprimido	20000		
200	SERTRALINA 100 MG- COMPRIMIDO		Comprimido	5000		
201	SERTRALINA 50 MG – COMPRIMIDO		Comprimido	30000		
202	TRAMADOL 50 MG		Unidades	1000		
203	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 100 ML		Frascos	300		
204	VENLAFAXINA 75 MG- COMPRIMIDO		Comprimido	10000		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00014/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00014/2025
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Mun. de Saúde Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00014/2025

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 00035/2025

CONTRATO N°:/.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Casinhas, estado de Pernambuco, através do Fundo Mun. de Saúde - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ n° 07.622.498/0001-73, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde Alessandra Soares de Andrade, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Manoel Pereira da Silva, 70 - Diogo - Casinhas - PE, CPF n° 920.566.794-34, Carteira de Identidade n° 4905909 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico n° 00014/2025**, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 73, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas – PE, pelo período de 12 (doze) meses, referente aos itens remanescentes do Processo Licitatório n° 00046.2024, oriundo do Pregão Eletrônico n° 00025.2024.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico n° 00014/2025** e instruções do Contratante, documentos esses que



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

90.022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

2068 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2069 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

FICHA – 1016, 1017, 1018, 1049, 1050, 10151, 1065, 1066 E 1067

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias contados, do fornecimento do produto e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: **10 (dez) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura;** podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Após a homologação do processo licitatório, o órgão contratante deverá alimentar o BPS, com o objetivo de identificar o bem comprado, seu preço unitário, quantidade adquirida, o nome do fornecedor e o valor total.

O processo de contratação de que trata esta Resolução deverá ser alimentado no Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Remessa, TCEPE, nos termos da Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Deverá manter controle informatizado do estoque de medicamentos e produtos de saúde, a fim de facilitar a gestão dos referidos produtos, registrar suas movimentações e prover base confiável para definição dos quantitativos a serem adquiridos em contratações futuras.

A unidade jurisdicionada deverá manter tempestiva a alimentação da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR), conforme determinam os artigos 391 a 395 da Portaria de Consolidação nº 1/MS, de 28 setembro de 2017.

Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo de **até 10 (Dez) dias**, de acordo com a autorização de compra expedida pelo setor de compras, em dias úteis, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Maria Cecilia Leal de Miranda, S/N, Centro, Casinhais.

Contato: (81) 3634-9119

E-mail: smcasinhaspe@hotmail.com

Os produtos deverão conter identificação do lote, data de fabricação ou de embalagem, data de validade e código de barras.

Os produtos deverão conter, no ato da entrega, validade mínima de 12 (Doze) meses.

No ato da entrega, as notas fiscais dos produtos deverão conter o detalhamento dos produtos fornecidos (marca, lote, validade, número de registro na ANVISA), e informações relativas a alíquota do ICMS e o valor destacado para os tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de prestação e qualidade dos produtos;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o fornecimento quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

PELO CONTRATADO